



Mensagem nº 049-GP/2022

Em, 09 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor

Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente,

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 09/05/22 às 12:59hrs.
Maria Cavalcante Vicente
Chefe de Gabinete

Apresento a Vossa Excelência, proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 236.358,96** (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), recebidos do Governo do Estado, com a finalidade da retomada e ampliação aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia, para atender o Projeto "Opera Rondônia".

Sabedor do espírito público com que tem comandado as ações desta Edilidade apresentamos cordiais saudações.

Entendemos por fim justificado o presente Projeto de Lei.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Memorandum of Understanding

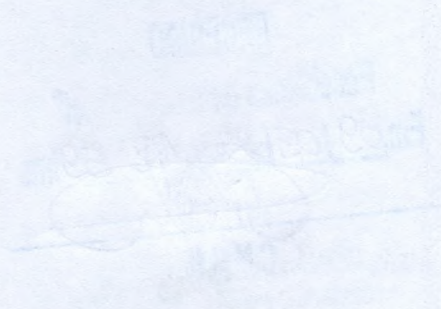
1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992



1991-1992

1991-1992

1991-1992

1991-1992





PROJETO DE LEI Nº 049-GP/2022

Em, 09 de maio de 2022.

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no Orçamento Vigente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado promover a abertura de Crédito Adicional Especial Por Excesso de Arrecadação no valor de **R\$ 236.358,96** (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), recebidos do Governo do Estado, com a finalidade da retomada e ampliação aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia, para atender o Projeto **“Opera Rondônia”**.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.08.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.3020022.1353	Projeto “Opera Rondônia”	
3.3.90.30	Material de Consumo	236.358,96
D. R.	0.1.600.000	
TOTAL		236.358,96

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no caput anterior, será coberto com recursos conforme inciso II parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP-2021 (Lei Orçamentária do exercício de 2022).**

Palácio 21 de Julho, em 09 de maio de 2022.


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

OFICINA DE ORÇAMENTO DO PRESETO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

De 09 de maio de 2023

"Atribuição de Crédito Adicional
Capital por Excesso de Aterramento no
Orçamento Vigente"

O PRESETO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINHA, Estado do
Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Marinha aprovou e eu
Preside Municipal sanciono e registro

LEI

Art. 1º - Para a Prefeitura Municipal, a partir de 01/01/2024, a
atribuição de Crédito Adicional por Excesso de Aterramento no valor de R\$
2.000,00 (dois mil reais) para cada lote que não esteja devidamente
construído, de acordo com o Plano Diretor Municipal, a ser paga pelo
proprietário do terreno, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no
Estado do Rio Grande do Sul, para a rede pública de saúde.

Constituem-se as cláusulas e as instruções necessárias a execução
desta Lei, para a distribuição.

01/01/2024	PODERE RECORRENTE
02/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03/01/2024	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
04/01/2024	MANUTENÇÃO GERAL
05/01/2024	OUTROS
06/01/2024	TOTAL

Art. 2º - O crédito adicional para a rede pública de saúde, a ser
atribuído ao município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por lote,
deverá ser pago pelo proprietário do terreno, no âmbito do Sistema Único de
Saúde (SUS), no Estado do Rio Grande do Sul, para a rede pública de saúde.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/01/2024, com
os recursos necessários para a execução desta Lei, a ser pagos pelo
município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio
Grande do Sul, para a rede pública de saúde, a ser pagos pelo
município, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio
Grande do Sul, para a rede pública de saúde.

Faço saber que esta Lei foi aprovada em 09 de maio de 2023.


Presidente Municipal

Esta Lei é de interesse do Município de Nova Marinha, Estado do Rio Grande do Sul, e não se aplica a outros municípios.

PL 049 de 09/05/2022



**PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Memorando Nº 315/SEMUSA/2022

Nova Mamoré-RO, 04 de abril de 2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência que seja elaborado Projeto de Lei para abertura de Créditos Especiais, por excesso de arrecadação referente ao Projeto Opera Rondônia, conforme segue:

PROGRAMA	VL RECEBIDO R\$	DR	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR
Projeto Opera Rondônia (10.302)	236.358,96	0.1.600.0000	-0-	3.3.90.30	236.358,96
TOTAL R\$	<i>10.302.0022.1353-PROJ. OPERA RO</i>				236.358,96

O motivo de tal solicitação é devido recebimento de recursos provenientes da parceria formada entre o estado de Rondônia e o Município de Nova Mamoré, através do projeto Opera Rondônia, que não estava previsto no orçamento vigente.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
DEC nº 6686/GP/2022

☒ Deferido

☐ Indeferido


MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal
2021/2024

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO –
Av. D. Pedro II, nº.7096, bairro João Francisco Climaco, Nova Mamoré-RO – CEP:76.857-000 – Fone:69-3544- 3240



PÁGINA DE ASSINATURAS

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA CERTIFICADO DIGITAL

C=BR, ST=RO, I=NOVA MAMORE, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR RIO MADEIRA, OU=Presencial, OU=23035197000108, CN=FUNDO AC ONLINE RFB v5 2E42DD8D20631208	C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=ARRIO MADEIRA, OU=Presencial, OU=23035197000108, CN=MARCELO RODRIGUES AC ONLINE RFB v5 2D7905C771916835
--	--

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.novamamore.ro.gov.br,
informando a chave de verificação: ZI4K-FI4R

DADOS DO DOCUMENTO ASSINADO

NOME DO ARQUIVO: MEMO 315-2022 -EXCESSO.pdf
TOTAL DE PÁGINAS: 1
CRC ORIGINAL: 1D6F4AA6
USUÁRIO DO CADASTRO: ARILDO MOREIRA
DATA DO CADASTRO: 06/05/2022 16:24:23



ANEXO IV

Declaração de Adesão PROJETO “OPERA RONDÔNIA”

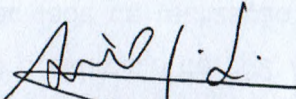
O município, por intermédio de seu secretário (a) ARILDO MOREIRA, DECLARA para fins de adesão do Projeto *OPERA RONDÔNIA*, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2021/2022, que executaremos os procedimentos conforme relacionados abaixo, com os respectivos códigos, valores, capacidade de realização mensal dos procedimentos e declaramos ainda que possuímos capacidade instalada, recursos humanos e insumos necessário para a realização dos mesmos.

Outrossim, declaramos que o nosso estabelecimento não tem capacidade instalada para ofertar os demais procedimentos constantes da relação da Resolução que define, para o exercício de 2021 e 2022, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia – **PROJETO “OPERA RONDÔNIA**.

Descritivos dos procedimentos:

Nome do Município executante	Nome da Unidade Executante	CNES da Unidade Executante	Nome Procedi- mento	Valor do Incentivo estadual	Quantidade de procedimento/Mês	Dia da semana/ Horário de execução	Valor total
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	HERNIA INGUINAL LATERAL	3,17	05	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.350,48
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	3,17	03	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.378,92

Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	FISTULECTOMIA / FISTULECTOMIA ANAL	3,17	02	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.001,53
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	TRATAMENTO CIRÚRGICO HIDROCELE	3,17	01	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.450,81
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	VASECTOMIA	3,17	01	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 816,47
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	OFORECTOMIA /OFOROPLASTIA	3,17	02	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.068,83
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	CISTOLITOTOMIA / RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	3,17	01	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.616,26
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	COLPOPERIONEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	3,17	01	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.742,61
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	3,17	01	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 2.668,32
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTOSEBACEO/LIPOMA	3,17	09	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 39,50
Nova Mamoré	Hospital Municipal	4001958	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE COM PLASTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO	3,17	15	Seg – Ter – Sex 07:00hs	R\$ 1.131,09


ARILDO MOREIRA
 Secretário Municipal de Saúde
 Decreto nº 6.045-GP-2021



PROJETO CIRURGIAS ELETIVAS

REPASSE AOS MUNICÍPIOS

OBJETIVO

A gestão de custo hospitalar, sempre complexa, incontestavelmente com o advento da pandemia do COVID-19 necessita de nova dinâmica para vencer o desafio do aumento dos custos hospitalares para realização de procedimentos cirúrgicos.

A retomada gradual dos procedimentos cirúrgicos exige gestão hospitalar resiliente para administrar o aumento de custos de medicamentos e insumos médico-hospitalares bem como os fluxos hospitalares diferenciados e possíveis casos positivos de COVID-19 nos colaboradores e nos pacientes. Tais custos estão intrinsicamente ligados ao aumento exponencial dos custos de alguns itens de material e medicamentos hospitalares, além da ociosidade das unidades.

Os altos custos da saúde não devem limitar-se à situação atual, os prováveis impactos futuros da COVID-19 nos gastos hospitalares também são preocupantes, estamos lidando com fila represada de procedimentos cirúrgicos, internações por COVID-19, sequelas pós COVID-19 e toda a linha da urgência e emergência e materno infantil que continua pressionando os serviços de saúde.

Desta feita visando a ampliação da oferta dos serviços voltados à atenção de média e alta complexidade a do custeio das demandas reprimidas de cirurgias, como estratégia, buscando a mitigação da demanda reprimida para procedimentos cirúrgicos eletivos. O Estado de Rondônia elaborou o Projeto "Opera Rondônia" o qual visa destinar aos municípios recurso como forma de incentivo a execução de procedimentos cirúrgicos que mais avolumam a fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia.

DO VALOR DISPONÍVEL

Para o referido projeto, o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de Reais).

FONTE	VALOR
Tesouro Estadual	R\$ 25.000.000,00

DOS VALORES POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Os valores a serem repassados como incentivo aos municípios terão como referência o parâmetro estabelecido no Processo Sei 0005.287929/2021-26, combinados ao estudo contido no 0036.581519/2021-10 e Portaria nº 4482 de 13 de dezembro de 2021, cuja autoriza a contratação de serviços complementares de saúde, para atender as cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia, com valores acima do estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP.

Com base na referida metodologia, buscou-se a referência de correção que foi aplicada em cada contratação, que resultou na quantidade média de correção por procedimento de **3,17 (três vírgula dezessete) vezes a Tabela SIGTAP**, quantidade esta que representa o valor do incentivo Estadual, o qual incidirá sobre os procedimentos CIRÚRGICOS da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, bem como os contidos na Tabela 01.

Segue abaixo a tabela 01 com o valor do incentivo para os procedimentos ambulatoriais e atendimento pré-operatório.

Tabela 01: Procedimentos contemplados no Projeto Opera Rondônia.

CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VALOR INCENTIVO
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	R\$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA GINECOLOGICA	R\$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CIRURGIA ORTOPEDICA	R\$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA - JOELHO	R\$ 31,67
03.01.01.007-2	CONSULTA EM ORTOPEDIA - QUADRIL	R\$ 31,67
02.09.01.003-7	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA*	R\$ 152,51
020501/020502	ULTRASSONOGRAFIA*	R\$ 95,48
02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA	R\$ 356,76
03.01.01.007-2	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 31,67

02.11.02.003-6	ELETROCARDIOGRAMA	R\$	16,31
02.02.01.069-4	UREIA	R\$	5,86
02.02.01.031-7	CREATININA	R\$	5,86
02.02.01.064-3	TGO	R\$	6,37
02.02.01.065-1	TGP	R\$	6,37
02.02.02.049-5	COAGULOGRAMA	R\$	8,65
02.04.03.015-3	RX TÓRAX (PA E PERFIL)	R\$	30,08
02.02.02.038-0	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$	13,02
02.02.01.020-1	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$	6,37
02.02.01.042-2	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$	6,37
02.02.01.046-5	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$	11,12

CRITÉRIOS ADEÇÃO AO PROJETO

O retorno das cirurgias eletivas deverá ocorrer de forma gradativa e organizada e conforme a capacidade operacional de cada unidade hospitalar e região de saúde, não deixando de priorizar o atendimento de urgência e emergência, como também aos casos da COVID-19, porém, ao mesmo tempo se busca realizar o atendimento de pacientes que aguardam há muito tempo a realização de procedimentos eletivos.

CAPACIDADE OPERACIONAL DA UNIDADE HOSPITALAR

Para retomar a realização dos procedimentos eletivos é de suma importância verificar quanto a disponibilidade dos seguintes itens:

- Disponibilidade de Materiais e Medicamentos, tais como anestésicos, gases medicinais, antibióticos e Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPME) em quantidade suficiente para atender urgência, emergência, Covid-19 e cirurgias eletivas;
- Disponibilidade de hemocomponentes de acordo com a necessidade estabelecida para cada procedimento cirúrgico;
- Espaço adequado para atendimento ambulatorial, a fim de se evitar aglomerações dentro da unidade hospitalar;
- Disponibilidade de salas cirúrgicas;
- Existência de leitos suficientes para atendimento dos procedimentos de urgência, emergência, Covid-19, cirurgias eletivas e UTI;

- f) Disponibilidade de Recursos Humanos no atendimento do Pronto Atendimento Covid-19 (para as unidades hospitalares que possuem o PA com a retomada das cirurgias eletivas).

EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Para retomar a realização de procedimentos eletivos deve-se ter EPIs cirúrgicos adequados, em quantidade e especificidade suficientes. A gestão dos EPIs deve levar em consideração o seguinte:

- a) Disponibilidade dos equipamentos para atendimento de toda a demanda de casos da COVID-19, procedimentos de urgência e emergência, acrescida dos casos de cirurgia eletiva que necessitarem do uso;
- b) Treinamento das equipes e vigilância sobre o uso adequado de EPIs;
- c) Treinamento específicos para a retirada de EPIs;
- d) Estabelecer mecanismos de monitoramento do uso adequado com previsão de advertências aos profissionais que não façam uso adequado de EPIs;
- e) Estabelecer mecanismos de uso racional dos EPIs, com revisões contínuas nos protocolos internos de uso estendido e reprocessamento.

TESTE COVID-19 (CRITÉRIO TÉCNICO DE SEGURANÇA)

Para a retomada de procedimentos eletivos, recomenda-se que haja disponibilidade de testes validados e adequados, para proteger a segurança da equipe e do paciente, considerando os requisitos de qualidade e frequência destes exames. As estratégias de testagem para a COVID-19 devem levar em conta:

- a) Em caso de paciente com sinais e sintomas de síndrome gripal, o médico deverá considerar suspender ou cancelar devendo preencher o Formulário de Suspensão ou Cancelamento, e o procedimento ser remarcado para o momento oportuno, devendo o paciente ser substituído, sem acarretar prejuízo na sua posição da lista de espera;
- b) Não é recomendada a realização de testes em pacientes que não apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal. No entanto, a realização da testagem em pacientes assintomáticos deve obedecer à recomendação do médico responsável;

- c) Disponibilidade, validação comprovada e tempo de resposta dos testes em pacientes que apresentem

ORIENTAÇÕES NORTEADORAS EXECUÇÃO PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Acolhimento ao paciente:

- Orientar a utilização de máscaras por todos os pacientes e acompanhantes, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020;
- A liberação de acompanhantes deve seguir a Nota Técnica Conjunta nº 10/2021/CECISSE/FVS-AM/SES-AM, de 09 de fevereiro de 2021 – Recomendações para visitantes e acompanhantes nos serviços de saúde durante a pandemia de Covid-19;
- Criar estrutura e/ou área de recepção específica para o paciente de cirurgia eletiva para que não haja compartilhamento com demais usuários;
- Realizar triagem dos pacientes para identificar precocemente possíveis sinais e sintomas clínicos de Covid-19 e/ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus;
- Disponibilizar condições para higienização correta das mãos (com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70%);
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas; e
- Manter e realizar orientações de uso correto das máscaras, higienização das mãos, etiqueta respiratória, distanciamento social, entre outros.

Pré-operatório:

- Reavaliar o estado de saúde do paciente nas consultas pré-anestésicas e nas consultas com cirurgias;
- Realizar RT-PCR 72 horas antes do procedimento cirúrgico ou teste de antígeno 24 horas a 48 horas antes do procedimento, ou de acordo com a orientação do órgão de vigilância;

- Considerar sempre a possibilidade de o paciente ter apresentado no intervalo do adiamento da sua cirurgia problemas relacionados à Covid-19;
- Verificar se não houve mudança significativa no estado de saúde do paciente;
- Rever se o planejamento cirúrgico e proposta terapêutica continuam válidos como a melhor opção ao momento da doença do paciente;
- Considerar como portador assintomático de *Sars-CoV2* todo paciente que não for testado;
- Não flexibilizar qualquer tipo de cuidado devido a uma testagem negativa;
- Avaliar o ambiente em que o paciente reside e que irá após o ato operatório. Assim como possibilidade de membros da mesma estrutura familiar estarem contaminados; e
- Recomenda-se que cada instituição reveja seus termos de consentimento e faça adaptações pertinentes para o momento, com ajustes progressivos baseados na realidade local.

Intra-operatório:

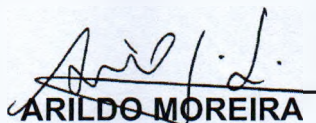
- Definição junto a equipe anestésica de quem está presente durante a intubação e extubação;
- Diretriz para uso de EPI, para cada tipo de procedimento conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 06/2020;
- Limitar número de profissionais na sala operatória, permanecendo apenas os profissionais envolvidos no ato cirúrgico;
- Os cuidados no momento da extubação devem ser máximos com a mesma atenção dedicados no momento da intubação; e,
- Estruturar os espaços do Centro Cirúrgico para atenção de casos suspeitos ou positivos de forma o mais independente possível dos casos não suspeitos, evitando cruzamento de fluxos.

Pós-operatório:

- Considerar a telemedicina na avaliação pós-operatória;
- Estruturar os espaços/alas Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA) de PO para atenção de casos suspeitos ou positivos de forma o mais independente possível dos casos não suspeitos; e
- Não manter pacientes pós-operatório não Covid-19 junto de pacientes Covid-19 suspeitos e confirmados.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- A unidade hospitalar deve manter atualizada à assistência ao usuário de acordo com estabelecido pelo Ministério da Saúde e orientações dos órgãos de vigilância em saúde.
- Máscaras de tecido não são EPI's e, dessa forma, não devem ser utilizadas por profissionais de saúde durante a prestação de assistência direta aos pacientes;
- Considerar a interrupção das cirurgias eletivas essenciais e não essenciais caso seja observado o aumento de casos definido pelo cenário epidemiológico;
- Reforçar as rotinas de limpeza ambiental no centro cirúrgico em todas as áreas de atendimento (áreas pré-operatórias, sala operatória, sala da patologia, sala de recuperação pós-anestésica, centro de material e esterilização, entre outras), segundo rotinas da CCIH; e
- Implementar, antes do início de qualquer procedimento invasivo, a realização de limpeza terminal nas salas cirúrgicas.



ARILDO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.045-GP-2021

CONFIDENTIAL
The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552.

RESTRICTED INFORMATION

A review of the information contained in this document indicates that it contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.

CONFIDENTIAL
This document contains information that is exempt from public release under the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552. The information is being furnished to you for your information only. It is not to be distributed outside your organization.